



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2004



Série

Número 9

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 70/2004**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 14/99/M, de 24 de Abril, na redacção dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1/2001/M, de 14 de Fevereiro, 5/2002/M, de 26 de Março e 12/2003/M, de 7 de Junho, que cria incentivos à fixação de médicos no Serviço Regional de Saúde, E.P.E..

#### **Resolução n.º 71/2004**

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Inspeção Regional dos Assuntos Sociais.

#### **Resolução n.º 72/2004**

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que adapta às competências da Administração Pública Regional o regime que regula a actividade de transportes de doentes.

#### **Resolução n.º 73/2004**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny.

#### **Resolução n.º 74/2004**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus.

#### **Resolução n.º 75/2004**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de € 7.491,33.

#### **Resolução n.º 76/2004**

Atribui à Câmara Municipal da Calheta a importância de € 67.890,74.

#### **Resolução n.º 77/2004**

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de € 19.111,69.

#### **Resolução n.º 78/2004**

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 56.511,69.

#### **Resolução n.º 79/2004**

Atribui à Câmara Municipal de Ribeira Brava a importância de € 50.000,00.

#### **Resolução n.º 80/2004**

Mandata a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. para proceder à abertura do concurso público internacional para a execução da "empreitada de trabalhos complementares no Porto do Caniçal".

#### **Resolução n.º 81/2004**

Adjudica a empreitada de "construção da Casa do Povo do Faial" à sociedade que gira sob a firma Arlindo Correia & Filhos, S.A..

**Resolução n.º 82/2004**

Determina o prosseguimento da execução da Resolução n.º 789/2003, de 26 de Junho, com observância do estipulado no Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro e demais legislação aplicável.

**Resolução n.º 83/2004**

Autoriza o processamento de transferências de verbas para o IFADAP destinadas a projectos executados pela Administração Pública Regional até ao montante global de € 500.000,00.

**Resolução n.º 84/2004**

Autoriza o processamento das transferências para o IFADAP, até ao montante de € 2.000.000,00.

**Resolução n.º 85/2004**

Atribui à IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A. a responsabilidade pela execução do projecto de “Reforço da adução de água ao Paúl do Mar”.

**Resolução n.º 86/2004**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 5 (prédio urbano), necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL – NÓ DE MACHICO NORTE E TROÇO COMPREENDIDO ENTRE O TÚNEL DOS PORTAIS E A ROTUNDA DO CANIÇAL”.

**Resolução n.º 87/2004**

Autoriza a desafecção da estação elevatória de águas residuais localizada junto ao Hotel do Porto Santo e dos respectivos ramais de ligação à rede pública da concessão do Sistema de Gestão e Abastecimento de Água da Região.

**Resolução n.º 88/2004**

Concede um louvor a Francisco José Serra Henriques de Gouveia.

**Resolução n.º 89/2004**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o aluno Pedro Filipe Martins Escórcio.

**Resolução n.º 90/2004**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que visa atribuir apoios financeiros a jovens participantes aos concursos nacionais e internacionais de formação profissional.

**Resolução n.º 91/2004**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Província Portuguesa da Congregação da Apresentação de Maria.

**Resolução n.º 92/2004**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Estrelinhas do VIP - Creche, Lda..

**Resolução n.º 93/2004**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jardins Escolas João de Deus.

**Resolução n.º 94/2004**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Província Portuguesa da Congregação da Apresentação de Maria - Corporação Missionária.

**Resolução n.º 95/2004**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 1, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À E.R. 104, NA VILA DA RIBEIRA BRAVA – 2.ª FASE - TROÇO UM (ROTUNDADA TABUA)”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 70/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2004, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 14/99/M, de 24 de Abril, na redacção dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1/2001/M, de 14 de Fevereiro, n.º 5/2002/M, de 26 de Março e n.º 12/2003/M, de 7 de Junho, que

cria incentivos à fixação de médicos no Serviço Regional de Saúde.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 71/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2004, resolveu aprovar a proposta de Decreto

Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Inspeção Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 72/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2004, resolveu aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que adapta às competências da Administração Pública Regional o regime que regula a actividade de transportes de doentes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 73/2004

Considerando que a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny tem desempenhado um papel pioneiro e primordial no ensino da enfermagem na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, ao longo dos anos aquela instituição de ensino tem procedido à formação básica do pessoal de enfermagem da Madeira, com uma qualidade e rigor assinaláveis;

Considerando que a respectiva actividade tem merecido sempre o apoio do Governo Regional, uma vez que, sem ela, a Madeira não teria feito face às necessidades de pessoal de Enfermagem do Serviço Regional de Saúde;

Considerando que, é intenção do Governo Regional da Madeira continuar a manter o apoio que tem vindo a prestar àquela instituição, cujo labor é seguramente de interesse público;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2004, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço Regional de Saúde.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedida à Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny uma participação financeira até o montante anual de € 1.187.950,00, (um milhão cento e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta euros) que será atribuído mensalmente pelo montante de € 98.995,83 (noventa e oito mil, novecentos e noventa e cinco euros e oitenta e três cêntimos), com início em Janeiro de 2004 e termo em Dezembro de 2004.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny para atribuição da participação financeira mensal referente ao ano 2004, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e mandar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em nome da Região, outorgar nesse contrato-programa.
- 4 - O respectivo encargo tem cabimento no orçamento afecto à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 74/2004

Considerando que a Casa de Saúde Câmara Pestana necessita de obras de remodelação, atendendo ao estado precário em que se encontram as instalações actuais, nomeadamente no que respeita à segurança e condições de trabalho e de apoio aos utentes.

Considerando que esta instituição é a única infra-estrutura existente na Região destinada a internamentos de doentes do foro psiquiátrico do sexo feminino.

Considerando que o esforço financeiro exigido para a execução das obras não permite, por parte do Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, disponibilizar a totalidade dos financiamentos destinados a suportar o custo total da 3.ª fase das obras.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2004, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato - programa com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, tendo em vista a participação financeira para execução da 3.ª fase das obras de remodelação da Casa de Saúde Câmara Pestana.
- 2 - Conceder à referida Instituição, uma participação financeira que não poderá exceder o montante de € 200.000,00 (duzentos mil euros), para a prossecução do projecto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta de contrato-programa que faz parte da presente resolução, cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004.
- 5 - As despesas do contrato-programa a celebrar têm cabimento no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais para o corrente ano, através do Capítulo 01, Divisão 01, Sub/Divisão 00, Classificação Económica 08.07.01, Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 75/2004

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vendendo-se a décima quarta prestação de juros no dia 1 de Fevereiro de 2004.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de 7.491,33€ (sete mil, quatrocentos e noventa e um euros e trinta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 14.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 1 de Fevereiro de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 76/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2004, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 67.890,74€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção de um Ramal entre E.R. e a Fajã - Arco da Calheta”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 01; Classificação Económica 08.05.03, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 77/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2004, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 19.111,69€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento do C.M. Ponte do Gato à Estrada do Calvário - Estreito Câmara Lobos”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 02; Classificação Económica 08.05.03, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 78/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2004, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 56.511,69€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação da Escola Básica dos Maroços à Levada da Rocha - Ribeira Grande”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 79/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2004, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 50.000,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. do Lombinho – Campanário”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.05.03, Alínea T (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 80/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2004, resolveu mandar a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para proceder à abertura do concurso público internacional para execução da “Empreitada de Trabalhos Complementares no Porto do Caniçal”, bem como aprovar o respectivo processo de concurso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 81/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2004, tendo presente o Relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de construção da “Casa do Povo do Faial”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa Arlindo Correia & Filhos, S.A., pelo montante de € 1.363.823,89 – um milhão, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e três euros e oitenta e nove cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 300 (trezentos) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 46, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 82/2004**

Através da Resolução n.º 789/2003, aprovada em reunião do Conselho do Governo do dia 26 de Junho, foi determinada a remoção, até ao dia 30 de Setembro seguinte, das construções efectuadas pelo titular do Alvará de Licença n.º 201, emitido em 28 de Abril de 1988, respeitante ao uso privativo de uma parcela de terreno do domínio público marítimo, localizada entre a Foz da Ribeira e os Penedos, na Vila da Ribeira Brava, e onde se encontra implantado um restaurante com praia anexa.

Tal ordem de remoção, legalmente sustentada no disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, na redacção da Lei n.º 16/2003, de 4 de Junho, que revê, actualiza e unifica o regime jurídico dos terrenos do domínio público hídrico, teve por fundamento a circunstância de o citado Alvará de Licença ter caducado definitivamente em 14-05-2003, já que, sendo válido até essa data, o interessado não formulou, nos sessenta dias que antecederam o seu termo, qualquer pedido de renovação da respectiva licença.

Foi também explicitado que, dada a situação de incumprimento das obrigações decorrentes do alvará de licença atribuído, se tornava mais adequada à salvaguarda do interesse público a construção no local de um complexo balnear integrado na intervenção “Frente-Mar da Ribeira Brava”, a ser promovida pelo Governo Regional, através da Sociedade de Desenvolvimento Ponta Oeste, S.A., que viria permitir uma mais adequada utilização pelo público em geral do terreno dominial em causa.

Não obstante a notificação ao interessado do teor integral da Resolução, com menção expressa das razões da decisão nela consignada, foi por ele requerida ao Tribunal Central Administrativo a suspensão da respectiva eficácia, tendo sido o Governo Regional devidamente citado para contestar o pedido.

Sendo certo que o Decreto-Lei 468/71 conferiria ao Governo Regional a possibilidade de, decorrido o prazo fixado sem que a intimação se mostrasse cumprida, e sem prejuízo da efectivação da responsabilidade civil do contraventor pelos danos que causasse, mandar demolir as obras por conta deste, não é menos certo que, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho, este procedimento deveria ser provisoriamente suspenso, na decorrência do pedido de suspensão da eficácia formulado ao tribunal, salvo se, ocorrendo grave urgência para o interesse público, em resolução fundamentada da autoridade administrativa tal fosse devidamente reconhecido.

Foi entendido, tendo em conta a situação dos trabalhos integrados na intervenção “Frente-Mar da Ribeira Brava” que a demolição das obras existentes na parcela podia, sem prejuízo para o interesse público, aguardar, por algum tempo, a decisão do Tribunal.

Acontece que por Acórdão de 17 de Dezembro findo, o Tribunal Central Administrativo indeferiu o requerido pedido de suspensão.

É, no entanto, do conhecimento do Governo Regional que o interessado interpôs recurso de tal decisão.

Assim:

Considerando que nos dois meses entretanto decorridos o empreendimento a cargo da Sociedade Ponta do Oeste, S.A., teve um desenvolvimento que torna imprescindível a disponibilidade da parcela ocupada, sob pena de paralisação dos trabalhos;

Considerando que, por força do regime jurídico das empreitadas de obras públicas, a suspensão de trabalhos, por razões não imputáveis ao adjudicatário, envolve custos muito elevados, que terão de ser suportados pelo dono da obra;

Considerando que a concretização do complexo balnear integrado na intervenção “Frente-Mar da Ribeira Brava” contribuirá decisivamente para o desenvolvimento turístico da Ribeira Brava e, conseqüentemente, para o enriquecimento e valorização do destino turístico Madeira;

Considerando, finalmente, que, de todas as razões referidas, decorre grave urgência para o interesse público, que determina a imediata execução da Resolução do Governo Regional em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2004, resolveu nos termos e em conformidade com o n.º 1 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho, determina-se o prosseguimento da execução da Resolução do Conselho do Governo n.º 789/2003, de 26 de Junho, com obser-

vância do estipulado no Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, e demais legislação aplicável.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 83/2004

Considerando que o financiamento da componente nacional das despesas elegíveis relativas aos projectos da responsabilidade da Administração Pública Regional que sejam participados pelo FEOGA– Orientação no âmbito do POPRAM III, é assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que incumbe ao Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) proceder ao pagamento integral, aos destinatários finais, das ajudas concedidas a projectos aprovados;

Considerando que a execução do POPRAM III tem uma base plurianual e que o Orçamento da RAM obedece ao princípio da anualidade, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2004, resolveu autorizar o processamento de transferências de verbas para o IFADAP destinadas a projectos executados pela Administração Pública Regional até ao montante global de 500.000,00 euros;

Estas transferências têm cabimento orçamental no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-divisão 03, e Classificação Económica 08.03.07AN.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 84/2004

Considerando que a componente nacional dos projectos cofinanciados no âmbito do POPRAM III, medida 2.1, apoiada pelo FEOGA-O, é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a execução do POPRAM III tem uma base plurianual e que o orçamento da RAM obedece ao princípio da anualidade nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar o processamento das transferências para o IFADAP, até ao montante de 2.000.000,00€;
- 2 - Estas transferências têm cabimento, no presente ano económico, no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02 e classificação económica 08.03.07AN – Administração Pública – Serviços Autónomos – IFADAP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 85/2004

Considerando que a IGA–Investimentos e Gestão da Água, S.A., na qualidade de concessionária do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º

28-C/99/M, de 23 de Dezembro e do Contrato de Concessão celebrado no dia 5 de Janeiro de 2000, desempenha um papel essencial no desenvolvimento de uma política sustentável de gestão e de aproveitamento dos recursos hídricos regionais;

Considerando que o n.º 4 da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão prevê o apoio financeiro à sociedade nos casos em que a Região, na qualidade de Concedente e por razões de manifesto interesse público para satisfação de necessidades sociais, impõe à Concessionária a execução de investimento não previstos e sem a necessária rentabilidade;

Considerando a necessidade do reforço da adução em alta para regularizar o abastecimento de água potável ao Paúl do Mar, no concelho de Calheta, revela-se indispensável, por se tratar de um investimento não previsto no Contrato de Concessão, celebrar um Contrato-Programa que assegure um nível de financiamento para cobrir os encargos a assumir pela referida concessionária na concretização deste objectivo;

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro; o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2004, resolveu:

- 1 - Atribuir à IGA– Investimentos e Gestão da Água, S.A. a responsabilidade pela execução do projecto de “Reforço da adução de água ao Paúl do Mar”;
- 2 - Aprovar a celebração de um Contrato-Programa com essa sociedade tendo em vista apoiar a prossecução deste projecto de natureza eminentemente social;
- 3 - Conceder à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., no âmbito do citado Contrato-Programa, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 200.850,00 € (duzentos mil, oitocentos e cinquenta euros), dos quais 180.694,00€ (cento e oitenta mil, seiscentos e noventa e quatro euros) têm cabimento orçamental no ano económico de 2004 na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 43, Subdivisão 04, e Classificação Económica 08.01.01A, e 20.156,00€ (vinte mil, cento e cinquenta e seis euros terão execução no ano económico de 2005;
- 4 - Determinar o início do referido Contrato-Programa na data da sua assinatura, e a sua conclusão a 31 de Dezembro de 2005;
- 5 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição da referida comparticipação financeira.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 86/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cinco (prédio urbano), necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDA MACHICO/

CANIÇAL – NÓ DE MACHICO NORTE E TROÇO COMPREENDIDO ENTRE O TÚNEL DOS PORTAIS E A ROTUNDA DO CANIÇAL”, em que são expropriados José António Pontes e consorte;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 87/2004

Considerando que a gestão e a exploração da estação elevatória de águas residuais, localizada junto ao Hotel do Porto Santo, era assegurada, até ao final do ano de 1999, pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, através da Direcção Regional de Obras Públicas – Direcção de Serviços de Hidráulica;

Considerando que esta responsabilidade foi transmitida, em Janeiro de 2000, para a IGA– Investimentos e Gestão da Água, S.A. nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro (designação decorrente da Declaração de Rectificação n.º 23-H/99, de 31 de Dezembro) e do Contrato de Concessão celebrado com a Região Autónoma da Madeira em 5 de Janeiro de 2000;

Considerando que a estação elevatória deixou recentemente de receber as águas residuais dos utentes do Campo de Baixo, devido à entrada em funcionamento do interceptor principal de esgotos urbanos implantado na Estrada Regional 111 e da estação elevatória do Ribeiro Cochino;

Considerando que, por tal motivo, a estação elevatória passa a servir única e exclusivamente o Hotel do Porto Santo, pelo que não se afigura adequado manter a respectiva utilização e manutenção no âmbito do serviço público de drenagem, tratamento e destino final supramunicipal das águas residuais urbanas da ilha do Porto Santo;

Considerando que a IGA– Investimentos e Gestão da Água, S.A. e a “Ilhéu de Fora – Empreendimentos Turísticos, S.A.”, proprietária do Hotel do Porto Santo, concordam em que esta assumam a utilização exclusiva e a manutenção da citada infraestrutura e dos ramais das condutas descendente e ascendente que ligam a estação ao novo trajecto da rede pública, assumindo consequentemente a responsabilidade técnica e financeira pela manutenção corrente e estrutural daqueles equipamentos;

Considerando o Parecer favorável da Direcção Regional do Património, datado de 8 de Janeiro de 2004;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2004, resolveu:

- a) Autorizar a desafecção da estação elevatória de águas residuais localizada junto ao Hotel do Porto Santo e dos respectivos ramais de ligação à rede pública da concessão do Sistema de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira;
- b) Autorizar a utilização e manutenção daquelas infraestruturas pela “Ilhéu de Fora – Empreendimentos Turísticos, S.A.”, pelo período de 25 anos, renovável por igual período;
- c) Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, a IGA– Investimentos e Gestão da Água, S.A. e a “Ilhéu de Fora – Empreendimentos Turísticos, S.A.” que formalize a cessão da utilização e manutenção da estação elevatória de águas residuais localizada junto ao Hotel do Porto Santo e dos respectivos ramais de ligação à rede pública.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 88/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2004, resolveu aprovar o seguinte louvor:

Após 30 anos como responsável pelo Serviço de Anatomia Patológica do Hospital Central do Funchal, o Sr. Dr. Francisco José Serra Henriques de Gouveia, aposentou-se a 1.10.2003.

Se é bem verdade que o prestígio da especialidade a que sempre se dedicou – Anatomia Patológica – muito deve ao Sr. Dr. Henriques de Gouveia, é também evidente que a sua competência e capacidade de trabalho, possibilitaram a outras especialidades, um percurso de diferenciação, promovendo assim a procura de excelência em diversas áreas e serviços do H.C.F..

Foi o seu contributo dedicado a um trabalho muito exigente e de grande responsabilidade, que permitiu aos Doentes da nossa Região, poderem ter acesso a uma qualidade e rigor de diagnóstico e terapêutica que seguramente merecem e que, o H.C.F., tem obrigação de prestar.

É pois, de elementar justiça este louvor, onde se agradece uma dedicação à causa dos nossos Doentes e se reconhece uma competência técnica que muito prestigia este Hospital e dignifica a nossa Região.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 89/2004**

Considerando que a dança constitui uma arte em progressiva expansão e que se revela um domínio cultural prioritário no século XXI, uma era de aculturação e de valorização do lazer e bem-estar populacional;

Considerando que o património artístico e cultural do Reino Unido é um dos mais ricos do mundo e Londres se destaca como centro mundial das artes;

Considerando assim, que é de manifesto interesse regional apoiar o aluno Pedro Filipe Martins Escórcio no desempenho das suas actividades, tendo em vista a formação, nas melhores escolas de actores do mundo, de modo a possibilitar um vasto mercado de trabalho a nível internacional, o que contribuirá para promover o nome da Ilha da Madeira;

Considerando a importância da promoção de um ensino de qualidade através de meios que permitam os alunos desta Região desenvolver a sua capacidade criativa e um livre desabrochar da sua personalidade, através de um aumento do nível de qualificação;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio ao aluno Pedro Filipe Martins Escórcio, dado que este aluno tem demonstrado através do seu aproveitamento um talento inato que é reconhecido por ilustres especialistas no sector, quer a nível nacional, quer a nível do estrangeiro, sendo assim importante aprofundá-lo;

Considerando que é instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional, uma pedagogia que tem em conta cada jovem na especificidade do seu desenvolvimento, do seu ser individual, mas paralelamente a preparação para o desempenho do seu papel social;

Considerando que actualmente, a nível nacional, a formação artística não é suficiente para uma carreira profissional de distinção;

Considerando que Pedro Filipe Martins Escórcio não possui, por si, ou através do seu agregado familiar, meios económicos que lhe possibilitem a realização dos seus estudos no estrangeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2004, ao abrigo do disposto no artigo 22.º de Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com o aluno Pedro Filipe Martins Escórcio, tendo em vista a concessão de um subsídio destinado a apoiar os custos com a frequência no curso de Actor no Actors Centre, em Londres, na Inglaterra;
- 2 - Conceder ao aluno Pedro Filipe Martins Escórcio, uma participação financeira que não excederá € 9.900,00 (nove mil e novecentos euros), e que será atribuída em doze prestações mensais no valor de € 825,00 (oitocentos e vinte e cinco euros) cada, para a prossecução da actividade prevista no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que terá a duração de 12 meses, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 2003, e que terá o seu terminus a 30 de Setembro de 2004.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, e em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - A despesa referente ao presente ano económico tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 90/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2004, resolveu aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional, que visa atribuir apoios financeiros a jovens participantes aos Concursos Nacionais e Internacionais de Formação Profissional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 91/2004**

Considerando a importância e a necessidade do “Externato de São Francisco de Sales”, como instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional ao nível da Educação;

Considerando que o “Externato de São Francisco de Sales” prossegue uma finalidade de manifesta utilidade pública;

Considerando a relevância do referido Externato na rede privada de ensino;

Considerando que a mencionada instituição surge como um importante complemento à rede pública de ensino e necessita de apoio para poder exercer a sua actividade;

Considerando que é de manifesto interesse público complementar o investimento já realizado pelo “Externato de São Francisco de Sales”.

Ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto e do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2004, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Província Portuguesa da Congregação da Apresentação

de Maria proprietária do estabelecimento de ensino denominado “Externato de São Francisco de Sales - Gaula”, com o objectivo de complementar o investimento efectuado e tendo em vista a finalização da construção e equipamento das suas instalações.

- 2 - Conceder à Província Portuguesa da Congregação da Apresentação de Maria, Região da Madeira, uma participação financeira que não poderá exceder € 213.000,00 (duzentos e treze euros), que será processada de 2004 até 2013, até ao montante máximo anual de € 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que entra em vigor a 1 de Janeiro de 2004 e terá o seu terminus a 31 de Dezembro de 2013.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, e em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - As despesas referentes ao presente contrato-programa serão inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Educação, na classificação: 08.50.01.02.08.07.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 92/2004**

Considerando a importância e a necessidade do projecto da sociedade Estrelinhas do VIP – Creche, Lda. de construção de um jardim-de-infância, como instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional ao nível da Educação;

Considerando a relevância que o referido Infantário irá assumir na rede privada de ensino, oferecendo uma capacidade para 115 crianças;

Considerando que o infantário Estrelinhas do VIP surge como um importante complemento à rede pública de Educação;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar o investimento a realizar pela sociedade Estrelinhas do VIP – Creche, Lda.;

Ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto e do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2004, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a sociedade Estrelinhas do VIP – Creche, Lda., tendo em vista apoiar o investimento com a construção e equipamento de um infantário.
- 2 - Conceder à sociedade Estrelinhas do VIP – Creche, Lda. uma participação financeira que não poderá exceder € 351.325,00 (trezentos e cinquenta e um mil e trezentos e vinte cinco euros), que será processada de 2004 até 2013, até ao montante máximo anual de 35.132,50 (trinta e cinco mil cento e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que entra em vigor a 1 de Janeiro de 2004 e terá o seu terminus a 31 de Dezembro de 2013.

- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, e em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

- 5 - As despesas referentes ao presente contrato-programa serão inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Educação, na classificação: 08.50.01.02.08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 93/2004**

Considerando a importância e a necessidade do projecto da Associação de Jardins Escolas João de Deus de construção de um infantário, como instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional ao nível da Educação;

Considerando que a Associação de Jardins Escolas João de Deus prossegue finalidades de manifesta utilidade pública;

Considerando a relevância que o referido Infantário irá assumir na rede privada de ensino, oferecendo uma capacidade para 114 crianças;

Considerando que o “Infantário da Associação de Jardins Escolas João de Deus” surge como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar o investimento a realizar pela Associação de Jardins Escolas João de Deus.

Ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto e do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2004, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jardins Escolas João de Deus, tendo em vista apoiar o investimento com a construção e equipamento de um Infantário, denominado “Infantário da Associação de Jardins Escolas João de Deus”.
- 2 - Conceder à Associação de Jardins Escolas João de Deus uma participação financeira que não poderá exceder € 344.460,00 (trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta euros) e que será processada de 2004 até 2013, até ao montante máximo anual de 34.460,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que entra em vigor a 1 de Janeiro de 2004 e terá o seu terminus a 31 de Dezembro de 2013.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, e em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - As despesas referentes ao presente contrato-programa serão inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Educação, na classificação: 08.50.01.02.08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 94/2004**

Considerando a importância e a necessidade do projecto da Província Portuguesa da Congregação da Apresentação de Maria – Corporação Missionária, de construir um complexo desportivo e adquirir equipamento musical para o “Colégio da Apresentação de Maria”, no Funchal como instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional ao nível da Educação;

Considerando que o projecto referido prossegue finalidades de manifesta utilidade pública;

Considerando a relevância que o referido complexo e equipamentos irão assumir na prestação dos serviços da mencionada instituição;

Considerando que a referida instituição é uma entidade sem fins lucrativos que presta serviços de interesse educativo e social;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar o investimento a realizar pela mencionada instituição.

Ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Outubro de 2003, da Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto e do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2004, resolveu seguinte:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Província Portuguesa da Congregação da Apresentação de Maria – Corporação Missionária, tendo em vista apoiar o investimento com a construção e equipamento de umas instalações desportivas no “Colégio da Apresentação de Maria”, no Funchal e com a aquisição de equipamento musical.
- 2 - Conceder à mencionada instituição uma participação financeira que não poderá exceder € 554.140,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil cento e quarenta

euros) e que será processada de 2004 até 2013, até ao montante máximo anual de € 55.414,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e catorze euros).

- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que entra em vigor a 1 de Janeiro de 2004 e terá o seu terminus a 31 de Dezembro de 2013.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, e em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - As despesas referentes ao presente contrato-programa serão inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Educação, na classificação: 08.50.01.02.08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 95/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número um, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONALCENTO E QUATRO, NA VILA DARIBEIRABRAVA- SEGUNDAFASE- TROÇO UM (ROTUNDA DA TABUA)”, em que são cedentes Martinha de Jesus Gonçalves e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)